

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE MBA – ANAMBA

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DE 14 DE MARÇO DE 2024 (Anexo IV)

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

Art. 1º - A **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE MBA**, doravante denominada simplesmente **ANAMBA**, é uma Associação sem fins lucrativos, com sede e foro na Av. das Nações Unidas, nº 8.501/ 18º andar, bairro de Pinheiros, CEP 05425-070, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo.

Parágrafo Único - A ANAMBA poderá abrir, manter e fechar representações onde sua administração julgar conveniente ou necessário para atingir os objetivos para os quais foi constituída.

Art. 2º - A Associação tem por finalidade representar os interesses dos associados perante o poder público e a sociedade em geral, contribuindo para a excelência no mercado de cursos de Pós-Graduação em Administração, prioritariamente os cursos de Master of Business Administration – MBA, estabelecendo acreditações nacionais e internacionais de qualidade, bem como congregando instituições e desenvolvendo parâmetros que norteiem sua estruturação e oferta.

Parágrafo Único – Na consecução de seu objetivo social a ANAMBA poderá:

- i. promover a qualidade e a excelência dos associados;
- ii. definir e disseminar os parâmetros que caracterizam os cursos de Pós-Graduação em Administração, entre eles os de Master of Business Administration – MBA, tanto nas acreditações nacionais, com base nas diretrizes do Ministério da Educação -MEC, quanto nas acreditações internacionais, baseado nas tendências mercadológicas e agências internacionais de acreditação e credenciamento;
- iii. coordenar a implantação das acreditações nacionais e internacionais nos cursos ministrados em território brasileiro;
- iv. promover o intercâmbio de informações entre os associados, objetivando a discussão e definição de interesses comuns, facilitando e incentivando a troca de experiências;
- v. conferir o selo de qualidade **ANAMBA**, por meio de processos específicos de acreditação e reacreditação, bem como regulamentar a utilização do mesmo;
- vi. estipular a periodicidade para a reacreditação e demais obrigações dos associados quanto à manutenção dos cursos;

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE MBA – ANAMBA

Fone: 55-11-97590-2228



- vii. criar e manter uma base de dados dos membros da Associação e de seus cursos, fornecendo ao mercado estatísticas atualizadas sobre suas atividades no Brasil;
- viii. representar os interesses dos associados junto às instituições governamentais reguladoras e avaliadoras das atividades educacionais no país, compreendendo, mas não se limitando ao Conselho Nacional de Educação-CNE, a Secretaria de Educação Superior–SESu e a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior-CAPES;
- ix. não obstante o disposto acima, a ANAMBA poderá representar os interesses dos associados em qualquer instância administrativa ou judicial, podendo tomar medidas extrajudiciais ou judiciais para defesa de interesses comuns, inclusive mandado de segurança coletivo;
- x. realizar coleta de informações, dados e elaborar trabalhos, estudos técnicos e documentos relacionados com os objetivos da Associação, por meio de recursos próprios e/ou por meio de parcerias e patrocínios;
- xi. realizar fóruns, seminários, feiras, workshops, congressos e outros eventos para permitir a troca de experiências, por meio de recursos próprios e/ou por meio de parcerias e patrocínios;
- xii. participar e/ou aceitar assentos em Comitês, Comissões, Câmaras, Fóruns, Redes, Conselhos, Grupos ou Eventos que discutam e tratem de assuntos de interesse da **ANAMBA**:
- xiii. ofertar consultoria e treinamentos às escolas ou instituições para fins de acreditação e disseminação de conhecimento aos professores, administradores e gestores educacionais.
- xiv. realizar convênios e parcerias com entidades similares, universidades, centros universitários, faculdades, organismos nacionais e internacionais;
- xv. contratar advogados ou outros especialistas para defesa de interesses comuns dos Associados.
- Art. 3º A Associação tem prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II Dos Associados

- ${\bf Art.}~{\bf 4^o}$ A ANAMBA será composta por um número ilimitado de associados, a serem classificados da seguinte forma:
 - (i) Associados Acreditados: Escolas ou Instituições, assim definidas pelo Conselho Nacional de Educação, que preencham as condições fixadas nas Regras de Acreditação e Reacreditação, sujeitando-se aos processos específicos de admissão e permanência determinados no presente Estatuto Social e no Regimento Interno da Associação.

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE MBA - ANAMBA

Fone: 55-11-97590-2228



(ii) Associados Afiliados:

Pessoas jurídicas ou físicas que não se enquadram na categoria de associado acreditado, mas que mantenham interesse profissional, institucional ou comercial em relação aos objetivos da Associação, e que se demonstrem interessados em participar ou apoiar quaisquer atividades de fomento à educação executiva conforme os preceitos da ANAMBA.

Art. 5° - Não há responsabilidade individual ou subsidiária dos associados pelas obrigações contraídas pela Associação, a menos que comprovado abuso de poder ou desvio de finalidade praticado por qualquer associada em nome da Associação.

Parágrafo Único – Na hipótese prevista no caput desse artigo, a associada responderá individualmente pelos prejuízos a que der causa, nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO III Dos Direitos e Deveres do Associado

Art. 6º - São direitos e deveres dos Associados Acreditados:

- i. apresentar candidatura, participar e votar nas Assembleias Gerais, observando o preenchimento dos requisitos estabelecidos no Estatuto;
- ii. cumprir rigorosamente as normas estabelecidas no presente Estatuto, bem como em quaisquer outros documentos que estabeleçam regras e princípios éticos da Associação;
- iii. participar de todas as programações e benefícios instituídos pela Associação, bem como eventos, congressos, seminários, debates e fóruns;
- iv. participar, coletar dados, compartilhar e utilizar os resultados das pesquisas realizadas pela Associação, sempre respeitando os dispostos na Lei Geral de Proteção de Dados;
- v. frequentar a sede social e demais dependências da Associação;
- vi. submeter ao exame da Presidência e da Diretoria todos os assuntos que entenderem conveniente:
- vii. apresentar à administração assuntos de interesse social, bem como participar e deliberar em Assembleia Geral, na forma deste Estatuto;
- viii. fiscalizar a administração da Associação;
- ix. colaborar com os órgãos da Associação na realização de seus objetivos;
- x. acatar as decisões das Assembleias, Presidência e Diretoria, desde que adotadas na forma legal;
- xi. quitar, pontual e regularmente, a contribuição anual e/ou taxas fixadas pela Assembleia Geral;

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE MBA – ANAMBA



- xii. responsabilizar-se pela conduta inadequada e/ou danos à Associação, seja em suas instalações, seja em eventos fora da sede;
- xiii. não utilizar indevidamente o nome da Associação e dos cargos a ela inerentes em proveito próprio ou de terceiros;
- xiv. zelar pelo bom nome e imagem da Associação e não utilizar os cargos à ela inerentes em proveito próprio ou de terceiros.
- **Art. 7º -** Os Associados Afiliados estão sujeitos aos mesmos direitos e deveres estabelecidos para os Associados Acreditados, exceto:
 - Afiliados Pessoa Jurídica não poderão exercer os cargos para Presidência; Diretoria Executiva; Diretoria de Acreditações e Diretoria Financeira; porém, poderão concorrer e serem eleitos para os demais cargos.
 - ii. Afiliados Pessoa Física não poderão apresentar candidatura, nem participar e votar nas Assembleias Gerais ou deliberar sobre os assuntos levados à Assembleia Geral.
- **§1º**: A critério da Diretoria, os Associados Afiliados poderão participar e compartilhar os resultados das pesquisas realizadas pela Associação. Entretanto, o compartilhamento dos resultados obtidos é direito exclusivo dos Associados Acreditados.
- §2º: A ANAMBA e seus associados, como instituições e empregadores, têm como princípio a valorização da igualdade de oportunidades, da dignidade humana e da diversidade étnica e cultural, proibindo a discriminação ou o assédio baseado na raça, cor, religião, nacionalidade, ascendências, sexo, idade, estado civil ou familiar, orientação sexual e deficiências físicas. O avanço de tais valores será continuamente apoiado em consonância com a missão da ANAMBA. Aplicar-se-á este princípio nas admissões, acessos e permanência na ANAMBA.

CAPÍTULO IV DA ADMISSÃO, DEMISSÃO, INFRAÇÕES, PENALIDADES E EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

- **Art. 8°** Poderão ser associados da ANAMBA aqueles que requeiram sua adesão por meio do processo de acreditação ou afiliação, em conformidade com o presente Estatuto e o Regimento Interno da Associação.
- **§1º:** Os associados dividir-se-ão nas categorias de associado acreditado ou afiliado, conforme Art. 4º do presente Estatuto.
- §2º: Cada associado poderá pertencer a uma única categoria, cabendo a ele optar no processo de ingresso.
- **§3º**: As etapas e os procedimentos inerentes ao processo de acreditação ou afiliação estão previstos no Regimento Interno da Associação.
- Art. 9° A qualquer tempo o Associado Acreditado ou Afiliado que queira retirar-se da ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE MBA ANAMBA

Fone: 55-11-97590-2228



Associação deverá fazê-lo por escrito, mediante entrega ao(à) Presidente de Pedido de Desligamento assinado por seu representante legal, sem a necessidade de declinar qualquer justificativa ou motivação específica.

§1º: Em havendo pendências financeiras estas deverão ser quitadas antes da exclusão do Associado.

§2º: não caberá qualquer tipo de restituição ao Associado Acreditado ou Afiliado em virtude do pedido de desligamento caso haja contribuições financeiras e/ou materiais para a associação.

Art. 10 - Constituem infrações sujeitas às penalidades previstas neste Estatuto:

- i. Infringir qualquer disposição estatutária ou regimental;
- ii. Deixar de participar das atividades e reuniões da associação sem apresentar justificativas;
- iii. Não preencher, por seu curso, alguns ou todos os requisitos estabelecidos nas Regras de Acreditação ou Afiliação, que estejam em vigor ou venham a ser aprovadas pela Assembleia;
- iv. Prestar informações ou declarações falsas, forjadas ou inverídicas no processo de acreditação ou reacreditação de cursos;
- v. Desviar bens ou recursos, ou deles se apropriar indevidamente, sem prejuízos às demais sanções cabíveis;
- vi. Praticar atos nocivos ao interesse da associação ou que implique desabono ou descrédito da associação ou de seus membros;
- vii. Deixar de participar ou não apoiar os membros das comissões de acreditação de cursos e escolas;
- viii. Deixar de cumprir com suas obrigações financeiras;
- ix. Utilizar expressões que configurem crime contra a honra ou que incentivem a prática de crime;
- x. Abuso de poder;
- xi. Recebimento de vantagens indevidas;
- xii. Prática de ato irregular grave quando no desempenho de suas funções;
- xiii. Revelar o conteúdo de pesquisas, estudos e debates considerados sigilosos pela Associação.
- xiv. Usar o nome da Associação para participação em campanhas político-partidárias.

Art. 11 – As infrações citadas no artigo anterior serão punidas, segundo a sua gravidade, com as penalidades a seguir:

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE MBA – ANAMBA



- i. Advertência escrita, imposta pelo(a) Presidente;
- ii. Suspensão por até 12 (doze) meses, aplicada mediante votação aberta e maioria de 2/3 (dois terços) da Diretoria e Presidência;
- iii. Exclusão do quadro social, aprovada em Assembleia Geral por maioria de 2/3 (dois terços) dos associados, em votação secreta.
- **§1º:** a exclusão do quadro social se dará em havendo justa causa, cabendo à Assembleia Geral apreciar a razoabilidade do motivo da exclusão.
- **§2º:** independentemente da gravidade e da modalidade de exclusão do Associado, fica assegurado o direto de ampla defesa e contraditório, bem como recurso à Assembleia Geral.
- §3º: o recurso deverá ser interposto no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação e serão analisados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, devendo o parecer final apreciar a razoabilidade do motivo.
- §4º: o recurso terá efeito suspensivo até a realização da Assembleia Geral (ordinária ou extraordinária) e a exclusão considerar-se-á definitiva se o Associado não tiver recorrido no prazo previsto no parágrafo anterior.
- §5º: os processos de penalidades previstos acima deverão ser instaurados mediante pedido de qualquer associado ou por meio requisição do(a) Presidência.
- **Art. 12** Será excluído de forma definitiva o Associado que apresentar incapacidade civil não suprida, em caso de morte quando se tratar de Associado Afiliado ou, ainda, quando deixar de atender aos requisitos exigidos para sua admissão ou permanência na Associação.
- **§1º:** A readmissão de ex-Associado somente se opera em Assembleia Geral, por maioria absoluta e mediante registro em Ata.
- **§2º:** Em se tratando de readmissão fica estabelecido que este deverá adimplir com os valores em aberto, referentes ao período de exclusão, inclusive quanto a eventuais reajustes, salvo se a Assembleia determinar diferente.
- **§3º:** O associado cujo vínculo seja de qualquer forma encerrado, deverá cessar imediatamente o uso da marca/logo ANAMBA, independentemente dos prazos e validades da acreditação e/ou reacreditação obtidos enquanto associado.

CAPÍTULO V DAS REGRAS DE ACREDITAÇÃO E REACREDITAÇÃO

Art. 13 - As regras de acreditação e reacreditação – Acreditação Brasil e Acreditação Global – serão definidas em Assembleia Geral, aprovadas pela maioria absoluta, revisadas a cada 03 (três) anos, ou sempre que se fizer necessário.

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE MBA – ANAMBA Fone: 55-11-97590-2228



Parágrafo Único – as regras de acreditação e reacreditação respeitarão a legislação educacional vigente, e poderão estabelecer critérios de qualidade superior ao exigido pela lei, em cumprimento ao objetivo social no que se refere à qualidade de cursos de Pós-Graduação em Administração e os de Master of Business Administration – MBA.

CAPÍTULO VI Dos Órgãos

- **Art. 14 -** São órgãos da ANAMBA: a Assembleia Geral, o Conselho Consultivo, a Presidência, as Diretorias e o Comitê de Acreditação e Reacreditação, sendo este último de caráter transitório, cujos membros serão eleitos oportunamente, a cada processo.
- **Art. 15 -** A Assembleia geral é órgão máximo e soberano de deliberação, e será composta por todos os associados acreditados, sendo de sua competência privativa:
 - i. aprovar e alterar o Estatuto, o Regulamento do Conselho Consultivo e Regimento Interno da Associação;
 - ii. eleger e destituir os membros das Diretorias e da Presidência;
 - iii. deliberar sobre a dissolução da Associação;
- iv. aprovar e alterar as Regras de Acreditação e Reacreditação de Cursos Acreditação Brasil e Acreditação Global;
- v. apreciar e deliberar quanto aos recursos interpostos pelos Associados, nos casos de exclusão:
- vi. examinar e aprovar as contas da Associação, assim entendidos o Relatório Anual de Atividades, as Demonstrações Financeiras e a Previsão Orçamentária para o exercício seguinte;
- vii. aprovar o orçamento anual e fixar as anuidades e/ou taxas;
- viii. apreciar e manifestar-se sobre assuntos relevantes que sejam encaminhados pela Diretoria e Presidência;
- ix. aprovar a programação anual de eventos, congressos e seminários e afins, de interesse da Associação;
- x. aprovar a realização de parcerias com a iniciativa privada, instituições públicas, entidades congêneres, universidades, centros universitários, faculdades, organismos internacionais e outras entidades, sempre respeitando os objetivos da Associação;
- xi. manifestar-se quando da infração às normas estatutárias ou atos praticados por Associados, que sejam prejudiciais ao grupo, aplicando-lhe as penalidades definidas na ocasião e em conformidade com este Estatuto.

Parágrafo Único: não poderão participar da Assembleia Geral os associados suspensos ou excluídos da Associação.

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE MBA - ANAMBA



- **Art. 16 -** A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, até a data de 30 de março, e, extraordinariamente, sempre que convocada.
- **Art. 17 -** A convocação da Assembleia Geral será feita mediante meio eletrônico oficial da Anamba com antecedência de, pelo menos, 15 (quinze) dias corridos relativamente à data de realização da reunião.
- **Parágrafo Único** A convocação deverá especificar os itens da ordem do dia a serem submetidos à deliberação, sendo vedada a adição de outros itens, salvo aquele em caráter emergencial, cuja prioridade impeça esperar a próxima reunião.
- **Art. 18 -** As Assembleias Ordinárias e Extraordinárias serão convocadas pela Presidência e, em caráter extraordinário ou na impossibilidade deste, fica o(a) Diretor(a) Financeiro(a) responsável para tanto ou o Associado com maior tempo de vínculo junto à ANAMBA.
- **Art. 19 -** A Assembleia Geral Ordinária para deliberar exclusivamente sobre a Ordem do Dia definida em sua convocação, instalar-se-á:
 - a) Em primeira convocação, com 1/5 (um quinto) dos associados;
 - b) Em segunda convocação, meia hora após o horário previsto, com qualquer número de associados.
- **Art. 20 -** As deliberações da Assembleia Geral ocorrerão pela maioria simples dos votos colhidos entre os presentes, salvo exceções previstas neste Estatuto.
- Art. 21 A cada associado, devidamente representado, caberá um voto.
- **Art. 22** Os associados serão representados nas Assembleias por seu representante legal indicado.
- **Art. 23** As deliberações da Assembleia Geral serão objeto de ata específica, a qual deverá ser assinada por aquele que a presidir e por aquele que a secretariar, sendo a ela anexada lista de presença, devidamente assinada pelo(s) representante(s) dos associados.
- **Art. 24 -** Terão direito a voto nas Assembleias Gerais os Associados que estejam com suas obrigações sociais em dia.
- **Art. 25 -** Os Associados que não estiverem com suas obrigações sociais em dia e queiram ter o direito a voto nas Assembleias Gerais deverão, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da sua realização, apresentar comprovante de adimplência dos valores em aberto.

CAPÍTULO VII DAS ELEIÇÕES E SEU REGULAMENTO

Art. 26 - A Presidência será composta pelo(a) Presidente eleito(a) em Assembleia Geral para mandato de 02 (dois) anos.

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE MBA – ANAMBA Fone: 55-11-97590-2228



- **§1º:** As demais Diretorias serão compostas por um membro efetivo e um adjunto, ambos eleitos em Assembleia Geral para mandato de 02 (dois) anos.
- **§2º:** Ocorrendo vacância de qualquer cargo poderá o(a) Diretor(a) Adjunto(a) preencher o cargo, ou ser eleito novo membro para mandato tampão.
- §3º: Os membros da Presidência e das Diretorias poderão ser reeleitos apenas para segundo mandato. Excepcionalmente, na indisponibilidade de membros para ocupar os cargos da Presidência, Diretoria de Acreditações, Diretoria Financeira, o mandato poderá ser estendido por 6 (seis) meses, ou ser eleito novo membro para mandato tampão com duração de até 1 (um) ano.
- **§4º:** Com exceção do(a) Diretor(a) Executivo(a), nenhum associado ou membro das Diretorias e da Presidência fará jus a qualquer remuneração, sendo vedada a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens, direta ou indiretamente, não importando a que título ou sob qual forma ou pretexto.

Art. 27 - São atribuições da Presidência:

- i. representar junto às instituições financeiras, isoladamente ou em conjunto com a Diretoria Financeira, podendo, inclusive, nomear procurador para tanto;
- ii. definir as temáticas, planos e estratégias para a Associação, individualmente ou em conjunto com a Diretoria Executiva;
- iii. definir e sugerir modificações nas categorias de afiliação;
- iv. dirigir as atividades da Associação;
- v. sugerir à Assembleia geral a realização de eventos, congressos e seminários;
- vi. deliberar sobre o ingresso de candidatos a Associados Acreditados, nos quadros da Associação, após a avaliação realizada pelo Comitê de Acreditação e Reacreditação;
- vii. sugerir à Assembleia geral a realização de parcerias com a iniciativa privada, entidades congêneres, universidades, empresas públicas, organismos internacionais e outras entidades, sempre respeitando os objetivos da Associação;
- viii. prestar contas anuais de suas atividades na Assembleia Geral;
- ix. propor metas de afiliação e prioridades conforme planejamento estratégico;
- x. prospecção de novos associados;
- xi. promover ações de relacionamento com associados e membros externos, os quais compreendem os alunos, os professores e as instituições congêneres (nacionais e internacionais).
- **Art. 28 –** Adicionalmente às atribuições descritas no artigo anterior, são da competência Exclusiva da Presidência:



- representar a Associação perante autoridades educacionais e empresariais. Nos casos de impossibilidade, designar outro representante para os fins que se fizerem necessários;
- ii. convocar e dirigir as Assembleias Ordinárias e/ou Extraordinárias, e em casos de impossibilidade, seguir conforme Art. 16 do presente Estatuto;
- iii. autorizar as aplicações de recursos financeiros da **ANAMBA**, assinar cheques, pagamentos e contratos em geral, isoladamente ou em conjunto com a Diretoria Financeira, podendo, inclusive, nomear procurador para tanto;
- iv. adquirir e alienar bens móveis e imóveis da Associação, desde que autorizado pela Assembleia Geral;
- v. admitir e demitir empregados;
- vi. representar a ANAMBA em eventos de seu interesse;
- vii. manifestar-se perante o associado quando da infração às normas estatutárias ou atos que sejam prejudiciais ao grupo, aplicando-lhe as penalidades cabíveis;
- viii. coordenar o planejamento estratégico e operacional da associação, que será desenvolvido com os demais diretores;
- ix. definir as comissões internas para as escolas candidatas à afiliação.

Art. 29 – São da competência Exclusiva da Diretoria Executiva:

- realizar convênios e parcerias com entidades afins, centros universitários, organismos nacionais e internacionais, individualmente ou em conjunto com a Presidência e demais Diretorias;
- ii. criar e fazer a gestão de eventos, pesquisas, campanhas publicitárias, produtos e serviços oferecidos pela Associação, individualmente ou em conjunto com a Presidência e demais Diretorias:
- iii. representar a instituição quando solicitado pela imprensa e junto a outros organismos, entidades e mercados em geral.
- iv. criar estruturas para apoio de metas, objetivos e prioridades da Associação, garantindo a qualidade e eficiência dos produtos e serviços oferecidos.
- v. prestar contas à Diretoria Financeira e/ou Presidência das despesas e recursos originários das atividades geridas.

Parágrafo Único - A Diretoria Executiva terá direito à remuneração desde que atue efetivamente na gestão executiva dos produtos e serviços, respeitados como limites máximos os valores praticados pelo mercado da região correspondente à sua área de atuação, devendo o valor ser fixado em Assembleia Geral e devidamente registrado em ata.



Art. 30 – São da competência Exclusiva da Diretoria de Acreditações:

- designar os membros das comissões de acreditação e reacreditação, a cada novo pedido, em anuência com a Presidência, podendo os demais associados acreditados opinarem a respeito;
- ii. instauração e instrução dos processos de acreditação e reacreditação;
- iii. estabelecer as normas, diretrizes e procedimentos inerentes ao processo de acreditação e reacreditação de cursos, as quais deverão ser aprovados em Assembleia Geral:
- iv. tomar ciência e manifestar-se quanto aos relatórios expedidos pelo comitê de acreditação ou reacreditação;
- v. controlar o status de cada curso quanto à validade da acreditação, bem como as providências a serem adotadas no caso de reacreditação.
- vi. desenvolver processos de treinamento para análise e interpretação adequada dos RAA, capacitando equipes avaliativas em ambas as acreditações Brasil e Global.

Art. 31 – São da competência Exclusiva da Diretoria de Comunicações, Eventos e Pesquisas:

- elaborar e executar as atividades de relações públicas da ANAMBA;
- ii. elaborar política de comunicação social para os públicos interno e externo;
- iii. assessorar o(a) Presidente em assuntos relativos à comunicação social e política, bem como programar, coordenar e administrar campanhas publicitárias que venham a ser executadas;
- iv. manter contato com jornalistas, fornecendo-lhes subsídios previamente aprovados para elaboração de matérias;
- v. assistir o(a) Presidente ou qualquer associado em seu relacionamento com a imprensa, especialmente na organização de entrevistas;
- vi. manutenção, administração e supervisão do site da Associação e redes sociais onde a ANAMBA seja mencionada;
- vii. coordenar e apoiar as atividades de pesquisa promovidas pela ANAMBA;
- viii. coordenar e apoiar as atividades relativas a eventos, congressos, seminários e afins;
- ix. prestar contas das atividades de pesquisa e auxiliar o(a) Diretor(a) de Comunicações quando da divulgação do material;
- x. propor o plano de pesquisas sobre assuntos de interesse da Associação;
- xi. catalogar os dados de cada pesquisa realizada e prover o armazenamento seguro dos dados.



Art. 32 - São da competência Exclusiva da Diretoria Financeira:

- i. representar junto às instituições financeiras, isoladamente ou em conjunto com a Presidência, podendo, inclusive, nomear procurador para tanto;
- ii. examinar, anualmente, os livros e papéis da Associação e o estado do caixa e da carteira, devendo os administradores ou liquidante prestar-lhes as informações solicitadas;
- iii. lavrar no livro de atas e pareceres o resultado dos exames referidos no item (ii) acima;
- iv. exarar no mesmo livro e apresentar à Assembleia geral anual dos associados parecer sobre as operações sociais do exercício em que servirem;
- v. administrar e monitorar as taxas, anuidades e demais valores cobrados pela ANAMBA;
- vi. denunciar, por qualquer de seus membros, à Presidência e, se esta não tomar as providências necessárias para a proteção dos interesses da Associação, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes de que venha a descobrir ou tomar conhecimento, e sugerir providências úteis à Associação;
- vii. praticar, durante o período da liquidação da sociedade, os atos a que se refere este artigo, com imediata quitação de todo o passivo, entre outros, de acordo com as disposições especiais reguladoras da liquidação;
- viii. propor e monitorar o orçamento do ano subsequente;
- ix. colocar à disposição da Presidência e da Diretoria cópias dos balancetes e demonstrações financeiras elaboradas anualmente, ou sempre que solicitado;
- x. autorizar as aplicações de recursos financeiros da **ANAMBA**, assinar cheques, pagamentos e contratos em geral, dando ciência imediata à Presidência.
- **Art. 33 -** São da competência da Diretoria Adjunta dar suporte e executar as atividades sob a orientação da Diretoria efetiva, podendo representar a Diretoria em caso de ausência do representante efetivo, e substituindo-o em caso de vacância.

CAPÍTULO VIII DA REPRESENTAÇÃO

Art. 34 - A Associação somente ficará obrigada mediante a assinatura da Presidência ou em conformidade com o disposto no Art. 27, inciso (i).

Parágrafo Único – A Presidência dará ciência à Diretoria Financeira quando da assinatura de contratos, cheques e demais documentos que impliquem movimentação financeira e orçamentária da Associação.

Art. 35 - A Associação far-se-á representada, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, perante quaisquer pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, por sua Presidência, por procurador constituído ou, ainda, por outro membro das demais Diretorias.

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE MBA - ANAMBA

Fone: 55-11-97590-2228



CAPÍTULO IX Do Patrimônio

Art. 36 - O Patrimônio da Associação é constituído:

- i. de recursos financeiros em moeda corrente nacional;
- ii. dos bens móveis, imóveis e direitos objeto de doações, contribuições e donativos conferidos pelos Associados ou por terceiros; e
- iii. dos bens móveis, imóveis e outros direitos que forem adquiridos por qualquer meio admitido em lei.

Art. 37 - A Associação disporá para a sua manutenção da receita proveniente:

- i. das taxas, contribuições e donativos dos Associados e de terceiros;
- ii. do uso, licenciamento ou sublicenciamento de seu nome ou marca;
- iii. rendas de aplicações financeiras; e
- iv. auxílios oficiais ou subvenções de qualquer tipo, rendas provenientes de realização de cursos, seminários, consultorias, patrocínios e de venda de publicações produzidas pela Associação.

Parágrafo Único: Todas as receitas auferidas serão integralmente aplicadas na administração, manutenção e desenvolvimento da finalidade social da Associação, vedada sua distribuição a qualquer Associado, a qualquer título.

CAPÍTULO X Da Anuidade e das Taxas

Art. 38 - A contribuição anual, bem como as taxas de acreditação e reacreditação para os associados acreditados será determinada pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único: As contrapartidas financeiras, aqui entendidas como taxas, contribuições, mensalidades ou qualquer valor estabelecido para subsidiar as atividades da ANAMBA e seus Associados, seguirá o planejamento vigente à época, registrado em Ata de Assembleia Geral.

- **Art. 39** Todas as taxas deverão ser pagas na tesouraria da Associação ou em banco credenciado. O atraso implicará multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da mensalidade, acrescida da correção monetária vigente.
- **Art. 40** A Assembleia Geral poderá instituir, em caráter excepcional e por tempo determinado, taxas extraordinárias, para fazer face às despesas não previstas que tenham sido aprovadas em Assembleia.



CAPÍTULO XI Disposições Gerais

- **Art. 41 -** A Associação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.
- **Art. 42 -** Os Associados e os Administradores não poderão incorrer em qualquer despesa ou contribuir, às custas dos cofres da Associação, para quaisquer fins estranhos aos objetivos sociais.
- **Art. 43 -** A Associação somente poderá ser dissolvida por decisão de dois terços de votos concordes dos Associados presentes em Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim, observados os requisitos de quorum e instalação de Assembleia Geral.
- **Art. 44 -** Dissolvida a Associação e liquidadas as suas obrigações, o remanescente de seus bens, se houver, destinar-se-á a outra instituição congênere, dotada de personalidade jurídica, sediada e com atividades preponderantes no território nacional, a critério da Assembleia Geral.

Armando Dal Colletto Presidente Rosane Carvalho Leister Secretária